



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

UCCI - UNIDADE CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PAPEL DE TRABALHO

Nº 004/2023

Cumpre-nos, no exercício de nossas atribuições - definidas pela legislação local e superior, bem como pelo Plano de Trabalho/2023 - manter estreita relação proativa com os diversos segmentos da Administração Pública Municipal com o fim de dar efetividade à busca permanente de atendimento dos princípios constitucionais da **Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e da Eficiência** e apoiar o **Controle Externo (Legislativo, TCE-RS e Ministério Público)** na sua missão institucional e o cidadão no exercício do **Controle Social**.

ENTIDADE AUDITADA: IEP- Instituto Erechinense de Previdência

ASPECTO AUDITADO: **CAPÍTULO I - Gestão e Governança – Exercício de 2022**
CAPÍTULO II - Programa Pró-Gestão RPPS

SERVIDORES RESPONSÁVEIS:

- | | |
|-----------------------------|---------------------------|
| - Renato Alencar Toso | - Diretor-Presidente |
| - Diones Ricardo Weber | - Diretor Financeiro |
| - Rosa A. F. M. de Oliveira | - Diretora Previdenciária |
| - Cristian Pollom | - Analista Previdenciário |
| - Luiza Morganti Bilhar | - Técnico Previdenciário |

SUPERIOR HIERÁRQUICO:

- Renato Alencar Toso - Diretor-Presidente

PERÍODO DE VERIFICAÇÃO: Segundo Semestre 2022 - Concentrando Exercício de 2022

EQUIPE DE AUDITORIA: - Odacir Raimondi – Técnico de Controle Interno – Administrador
- Apoio – Servidores do IEP

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente análise fundamenta-se no disposto nos artigos 31 e 70 a 75 da Constituição Federal; artigo 70 da Constituição Estadual; Lei Complementar Federal nº 101/2000; Resolução nº 936/2012 e demais legislações superiores pertinentes e pela Portaria MPS Portaria MPS nº 185/2015 - VERSÃO 3.4 - Aprovada nas Reuniões da Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, realizadas nos dias 06/12/2022 e 12/12/2022 e autorizada sua divulgação pela Portaria SPREV nº 4.248, de 22 de dezembro de 2022, publicada no DOU do dia 23/12/2022, com vigência a partir de 02 de janeiro de 2023.

Objetiva-se atender Plano de Trabalho/2022 da Unidade Central do Sistema de Controle Interno bem como verificar efetividade dos controles setoriais implementados.

O Sistema de Controle Interno Municipal foi instituído pela Lei Municipal nº 6.800/2021 e Decreto Regulamentar nº 5.190/2021.

CAPÍTULO I - GESTÃO E GOVERNANÇA – EXERCÍCIO DE 2022

2º SEMESTRE E EXERCÍCIO 2022

Como Membros do Sistema de Controle Interno do Município de Erechim, cumpre-nos, no exercício de nossas atribuições - definidas pela legislação local e superior, bem como pelo Plano de Trabalho/2023, nos manifestar sobre as contas do INSTITUTO ERECHINENSE DE PREVIDÊNCIA - IEP, relativas ao segundo semestre de 2022 e consolidando dados do Exercício de 2022, destacando os seguintes aspectos:

Em síntese o presente relatório da UCCI versará sobre:

- as contas do ano anterior quanto a regularidade e tempestividade das conciliações bancárias;
- da guarda pela Unidade de Pessoal das declarações de bens e rendas dos agentes públicos;
- da realização do inventário de bens patrimoniais, seus resultados e providências;
- sobre a confiabilidade das demonstrações contábeis;
- sobre o cumprimento das decisões deste Tribunal de Contas, prolatadas no exercício correspondente ao da prestação de contas, independentemente do ano do processo, e
- assuntos pertinentes ao Programa Pró-Gestão RPPS.

01. LEGISLAÇÃO PERTINENTE A ENTIDADE/OBJETIVO

01.1 – Legislação Municipal

O IEP – Foi instituído pela Lei nº 5.971, de 17 de agosto de 2015, entrando em vigor no dia 31 de dezembro de 2015.

Citamos a seguir, Leis municipais do exercício de 2022, que alteraram a redação da Lei de Instituição nº 5.971/2015:

- 01) Lei Municipal nº 7.113, de 05 de julho de 2022.
- 02) Lei Municipal nº 7.167, de 17 de novembro de 2022.

Além das normativas estabelecidas pela Lei de Instituição do Fundo e suas alterações, temos regras estabelecidas para assuntos específicos ou gerais, na Legislação Municipal em:

- 1) Leis Municipais.
- 2) Decretos.
- 3) Ordens de Serviço.
- 4) Resoluções.

01.02 – Legislação Federal

De forma a garantir o cumprimento de normas regulamentadoras; para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, garantir a regularidade previdenciária, as formas de auditoria dos regimes próprios e para definir regras gerais, deve ser observada vasta legislação imposta através do Ministério da Previdência Social:

- » Constituição federal 1988,
- » Emendas Constitucionais;
- » Leis;
- » Medidas Provisórias;
- » Decretos;
- » Portarias;
- » Resoluções;



- » Instruções Normativas;
- » Orientações Normativas, e
- » Outras pertinentes.

01.3 – Objetivo

O Instituto Erechinense de Previdência (IEP), foi criado por Lei, e é mantido na forma jurídica de autarquia, com personalidade jurídica de direito público interno, dotado de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, com sede e foro na cidade de Erechim-RS.

São beneficiários do IEP, as pessoas físicas classificadas como segurados e dependentes, com os seguintes benefícios:

I – Quanto ao servidor:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria voluntária por idade;
- e) aposentadoria especial.

II) Quanto ao dependente:

- a) pensão por morte.

02. DA RECEITA

02.01 – Das fontes da Receita

As fontes de financiamento do plano de custeio do Instituto Erechinense de Previdência (IEP), são as seguintes:

01) Contribuição previdenciária, de servidores ativos de qualquer Órgão ou Poder do Município, incluídas autarquias e fundações, na razão de 14%, da totalidade da remuneração.

02) Contribuição previdenciária, de servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer Órgão ou Poder do Município, incluídas autarquias e fundações, na razão de 14% incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite do Regime Geral de Previdência Social.

03) Contribuição Previdenciária, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas autarquias e fundações, na razão de 14,88%, a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade de remuneração, dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, conforme Lei nº 6.731/2020.

04) Adicionalmente à contribuição patronal, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, incidente sobre a totalidade de remuneração, conforme previsto em lei: 5,64%.

05) Receitas decorrentes de investimentos e as patrimoniais.

06) Valores recebidos a título de compensação financeira.

07) Valores aportados pelo Município.

08) Dotações previstas no orçamento municipal.

09) Quaisquer bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.



02.2 – Da Arrecadação.

BALANCETE DAS RECEITAS DE 01/01/2022 A 31/12/2022.



DESCRIÇÃO DA RECEITA	VALOR R\$
RECEITAS CORRENTES	24.060.631,46
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES - CPSS(Contribuição do Plano de Seguridade do Servidor)	14.208.463,46
CONTRIB. DO SERVIDOR ATIVO PARA O REGIME PRÓPRIO	14.200.223,68
Cpss do servidor ativo, para o RPPS – PM ERECHIM	13.981.101,92
Cpss do servidor ativo, para o RPPS – CÂMARA DE VEREADORES	115.419,34
Cpss do servidor ativo, para o RPPS - AGER	12.460,80
Cpss do servidor ativo, para o RPPS - IEP	54.927,08
CONTRIB. DO SERVIDOR INATIVO PARA O REGIME PRÓPRIO	36.314,54
Cpss de servidor inativo acima do teto do RGPS para o RPPS	36.314,54
CONTRIB. PATRONAL - SERVIDOR ATIVO	8.239,78
Cpss patronal – servidor ativo	8.239,78
RECEITA PATRIMONIAL	9.604.571,78
REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO RPPS – Renda Fixa	5.081.469,92
REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO RPPS – Variável	939.579,35
JUROS DE TÍTULOS DE RENDA	3.583.522,51
Juros de títulos de renda – títulos públicos	3.583.522,51
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	247.596,22
Compensações Financeiras entre o RGPS e o RPPS	247.507,89
OUTRAS RECEITAS	88,33
Outras receitas IEP	88,33
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	20.702.257,87
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	20.702.257,87
CPSS(Contribuição do Plano de Seguridade do Servidor)	20.702.257,87
Cpss patronal servidor ativo – alíquota normal Int.-orç. - PM ERECHIM	14.817.923,18
Cpss patronal servidor ativo – alíquota normal Int.-orç. - C. Vereadores	122.674,13
Cpss patronal servidor ativo – alíquota normal Int.-orç. - AGER	13.244,04
Cpss patronal servidor ativo – alíquota normal Int.-orç. - IEP	58.379,54
Cpss patronal servidor ativo – alíquota amortização Int.-orç. - PMERECHIM	5.616.392,75
Cpss patronal servidor ativo – alíquota amort. Int.-orç. - C. Vereadores	46.496,85
Cpss patronal servidor ativo – alíquota amortização Int.-orç. - AGER	5.019,81
Cpss patronal servidor ativo – alíquota amortização Int.-orç. - IEP	22.127,57
DEDUÇÕES DA RECEITA	(60.732,40)

Dedução remuneração recursos RPPS	60.732,40
TOTAL	44.702.156,93

Conforme demonstrado, as receitas estão sendo arrecadadas em conformidade com as fontes de financiamento instituídas; e os recursos financeiros estão sendo aplicados conforme resultado demonstrado, seguindo limites legais estabelecidos e definido pelo Comitê de Investimentos.

03. DA DESPESA

03.1 – Da Utilização dos Recursos Previdenciários

As receitas auferidas para o Instituto de Previdência, somente poderão ser utilizados para pagamento de benefícios previdenciários do Instituto Erechinense de Previdência (IEP), e para o custeio, utilizando-se da taxa de administração, destinada à manutenção do regime.

03.02 – Da Aplicação dos Recursos Previdenciários



BALANCETE DAS DESPESAS(IEP) 01/01/2022 Á 31/12/2022

DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR R\$ EMPENHADO	VALOR R\$ LIQUIDADO
ADMINISTRAÇÃO GERAL DO IEP	14.189.890,78	14.053.005,78
<i>Gestão do Instituto Erechinense de Previdência</i>	1.513.516,66	1.376.631,06
<i>Pessoal e Encargos Sociais</i>	668.370,43	668.370,43
Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	587.863,32	587.863,32
Obrigações patronais	80.507,11	80.507,11
Outras Despesas Correntes	768.432,63	708.260,63
Auxílio saúde	10.001,53	10.001,53
Diárias	14.385,28	14.385,28
Material de consumo	7.357,26	7.357,26
Passagens e despesas com locomoção	958,54	958,54
Serviços de consultoria	68.200,00	34.200,00
Outros serviços de terc. – pessoa física - jetons	93.702,73	93.702,73
Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	238.174,05	212.002,05
Serviços de tecnologia da informação	75.956,74	75.956,74
Auxílio-alimentação	20.367,00	20.367,00
Obrigações tributárias e contributivas	83,98	83,98
Auxílio-transporte	1.372,80	1.372,80
Depósitos Compulsórios - Pasep	237.872,72	237.872,72
DESPESAS DE CAPITAL	76.713,60	0,00
Obras e instalações	76.713,60	0,00
Manutenção dos Benefícios do IEP	12.676.374,12	12.676.374,12
Aposentadorias do RPPS, reserva remunerada	11.645.441,64	11.645.441,64

Pensões do RPPS	661.491,69	661.491,69
Sentenças judiciais	362.074,96	362.074,96
Aposentadorias (Comp. previdenciária), depósitos judiciais	7.365,83	7.365,83
TOTAL	14.189.890,78	14.053.005,18

O Regime Próprio de Previdência Social administra os benefícios de aposentadoria e pensão por morte; e contava em dezembro/2022, com 2.245 beneficiários, entre ativos, aposentados e pensionistas.

No Exercício de 2022, foram concedidos os seguintes benefícios:

Benefício Previdenciário	Concedidos em 2022	Total concedido até 2022	Valor dos benefícios em 2022 R\$
Aposentadorias	23	227	11.645.441,64
Pensões	6	22	661.491,69

04. FINANCEIRO

Conforme expresso no Art. 42 da Lei nº 5.971/2015, os recursos financeiros devem ser geridos com a seguinte cautela:

Art. 42. As disponibilidades financeiras vinculadas ao Instituído Erechinense de Previdência (IEP) serão depositadas em contas distintas das contas do Tesouro Municipal.

§ 1º Os recursos referidos no caput serão aplicados nas condições de mercado, com observância de regras de segurança, solvência, liquidez, rentabilidade, proteção e prudência financeira, conforme as diretrizes estabelecidas em norma específica do Conselho Monetário Nacional e do Ministério da Previdência Social, vedada a concessão de empréstimos de qualquer natureza, inclusive ao Município, a entidades da administração indireta e aos respectivos segurados ou dependentes.

§ 2º Fica, terminantemente, vedado, sob qualquer hipótese, o repasse de recursos financeiros do IEP ao Município de Erechim.

Os recursos financeiros do IEP, no encerramento do exercício de 2022, estavam aplicados em Contas de Investimentos, distribuídos da seguinte maneira:

Evolução de recursos aplicados:

DATA			Valores aplicados
31/12/2017			45.598.961,94
31/12/2018			72.268.032,91
31/12/2019			103.252.151,04
31/12/2020			131.930.507,83
31/12/2021			155.058.228,93
	Aplicações em renda fixa - RPPS	29.060.594,83	
	Aplicações em renda variável - RPPS	22.531.205,24	
	Aplicações do RPPS em fundos de investimento no exterior	6.687.061,80	

31/12/2022	Aplicações em fundos de investimento estruturados - RPPS	3.208.596,56	185.828.211,44
	Aplicações com a taxa de administração	4.608.169,93	
	Investimentos e aplicações temporárias a longo prazo	119.732.583,08	

Entendemos como atendido o disposto no art. 42 da Lei nº 5.971/2015, onde as disponibilidades financeiras estão depositadas em contas distintas às do executivo e os recursos sendo aplicados conforme regrado pela legislação vigente.

05. LICITAÇÕES/CONTRATOS

Em 2022, a Autarquia (IEP), encaminhou processos formais de compras, para atender a demanda de serviços e estrutura física da entidade; e legalidade das aquisições.

Como destaque deste exercício, podemos citar a Tomada de Preços 02/2022: referente a contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para elaboração de projeto básico e demais projetos, para construção da nova sede do Instituto (IEP).

Bem como contratações compartilhadas com o executivo; como assessoramento e implantação da reforma da previdência no RPPS, implantação da Lei Geral de Proteção de Dados, interligação de dados através de fibra óptica e sistemas informatizados para gestão.

Além dos processos encaminhados em 2022, através de dispensas de licitações, há contratações de serviços contínuos de anos anteriores em vigor; como: locação de imóvel da sede do Instituto, assessoria jurídica e representação judicial, higienização e locação de Website.

06. RPC – Regime de Previdência Complementar

A reforma da previdência (EC 103/2019) tornou obrigatória a instituição de Regime de Previdência Complementar para novos servidores estatutários, limitando o valor da aposentadoria, pelo RPPS, ao teto do INSS e estabelecendo prazo para que os entes façam suas adequações, conforme segue:

“Art. 40. § 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto no § 16.”

“Art. 9º § 6º A instituição do regime de previdência complementar na forma dos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal e a adequação do órgão ou entidade gestora do regime próprio de previdência social ao § 20 do art. 40 da Constituição Federal deverão ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) anos da data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional.”

Considerando a edição da Lei Municipal nº 6.871/2021, de 24/08/2021, que institui o RPC no âmbito do Município de Erechim e a seleção da entidade gestora, percebe-se o cumprimento por parte do Município em relação aos prazos de instituição e regular funcionamento antes do prazo final estabelecido pela EC 103/2019.

No transcorrer do exercício de 2022, percebemos que além da instituição citada, temos a adesão de servidores que se enquadram e optam pela contribuição ao regime de previdência complementar (RPC).



Por fim, registramos que não foi identificada nenhuma ocorrência de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico nas atividades analisadas.

07. Demais disposições do artigo 4º, inciso III, alínea “d” da Resolução TCE-RS nº 1.134/2020

07.1- Regularidade e tempestividade das conciliações bancárias

Foram analisadas e conciliadas as contas bancárias pela entidade, sob supervisão do Controle Interno da entidade e desta Unidade Central. Após a análise das conciliações bancárias, não foram identificadas irregularidades.

Quanto a tempestividade das conciliações bancárias, constatou-se que são realizadas de forma periódica, rotineira de modo que garante e evidencia possíveis diferenças com solução de pronto, quando ocorrem, em curto espaço de tempo.

07.2- Da guarda pela Unidade de Pessoal das declarações de bens e rendas dos agentes públicos.

Houve a entrega anual, e o respectivo arquivamento digital, e/ou nas pastas funcionais, quando o servidor não dispõe de Declaração junto à Receita Federal, da Declaração de Bens e Rendas por todos os servidores (Efetivos, de Confiança), bem como pelos exercentes de mandato (Diretores). Nas amostragens que fizemos constatamos que está sendo atendida a legislação pertinente.

07.3- Da realização do inventário de bens patrimoniais móveis e de consumo, seus resultados e providências

O IEP tem servidores designados para o controle e guarda dos Bens Móveis e de Consumo, respeitando fidedignamente os inventários anuais em todos os ambientes.

Ainda assim, anualmente são designadas Comissões para levantamento físico de Bens Móveis e de Consumo. A Comissão de Bens Móveis e Bens de Consumo foi instaurada pela Portaria nº 042/2021.

A ata de encerramento relata, datada de 29 de dezembro de 2022, tem relatos detalhados dos trabalhos realizados. Fez checagem detalhada de todos os bens do acervo de cada unidade administrativa e as variações ocorridas durante o exercício.

Não foram encontradas inconsistências.

07.4- Confiabilidade das demonstrações contábeis

Em seu conjunto não foram encontradas inconsistências nas demonstrações contábeis, sme, que merecessem abordagem, salvo eventualidades prontamente resolvidas pela equipe técnica da entidade e empresa Prestadora do Serviços técnicos.

Ao longo deste relatório este aspecto está analisado em diversos campos pertinentes as demonstrações contábeis e sua identidade com os fatos decorrentes do planejamento e execução orçamentária. Representam apropriadamente a posição Patrimonial e Financeira, o desempenho e o Fluxo de Caixa do município.



07.5- Cumprimento das decisões deste Tribunal de Contas, prolatadas no exercício correspondente ao da prestação de contas, independentemente do ano do processo

As decisões do TCE são estritamente observadas, obedecidas as determinações legais pertinentes. Na consulta ao site do TCE-RS, encontramos decisões prolatadas no exercício de 2022, seguintes:

Processo	Órgão	Distribuído-Gabinete	Tipo	Gestores	Exercício	Data Último Andamento	Sit. Último Andamento	Data Última Decisão	Última Decisão	Ações
008061-0200/17-6	IEP - INSTITUTO ERECHINENSE DE PREVIDÊNCIA	Renato Luis Bordin de Azeredo	Inativação	Renato Alencar Toso	2017-2017	05/03/2023	Revisão	24/05/2022	• Sobrestamento	
010722-0200/16-9	IEP - INSTITUTO ERECHINENSE DE PREVIDÊNCIA	Marco Peixoto	Inativação		2016-2016	23/03/2023	Arquivado	31/08/2022	• Registro do Alto	
010724-0200/16-4	IEP - INSTITUTO ERECHINENSE DE PREVIDÊNCIA	Marco Peixoto	Inativação		2016-2016	27/06/2022	Arquivado	23/03/2022	• Registro do Alto	

As decisões acima citadas são comunicações de decisões tomadas pelo TCE e acolhidas pelo IEP sem que demandasse ação subsequente para comprovar implementação.

CAPÍTULO II – PROGRAMA PRÓ-GESTÃO RPPS

No 2º Semestre/2022, todos os encaminhamentos de Aposentadorias e Pensões mereceram análises nos processos físicos, com emissão e anexação de Parecer da UCCI, bem como todos, inclusive as diligências do TCE-RS, foram revisados/das no sistema eletrônico com assinatura pela conformidade dos(as) mesmos(as).

Durante o 2º semestre de 2022, o Instituto Erechinense de Previdência – IEP manteve a conformidade e aderência ao Sistema de Gestão - **Nível II** do Programa de Certificação Institucional Pró Gestão RPPS, tendo como diretriz orientadora as disposições do Manual do Pró-Gestão RPPS.

No Pilar da **Governança Corporativa**, foi apontado como requisito não atendido o aspecto que se refere “**a Política de Investimentos**”, pois conforme registrado na auditoria, deve-se “**Elaborar relatórios semestrais de diligências**” que por sua vez devem conter, no mínimo:

- a) verificação dos ativos que compõem o patrimônio dos fundos de investimentos, incluindo os títulos e valores mobiliários aplicados pelo RPPS, excluídos os títulos públicos;*
- b) análise da situação patrimonial, fiscal e comercial das empresas investidas, por meio de Fundos de Investimentos em Participações – FIP;*
- c) análise do Relatório de Rating dos ativos no caso de Fundos de Renda Fixa (salvo aqueles que aplicam seus recursos exclusivamente em títulos públicos), Aplicações diretas em Ativos Financeiros de Renda Fixa, Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDC), Fundos de Renda Fixa – Crédito Privado e Fundos de Debêntures de Infraestrutura;*
- d) análise do Relatório de Avaliação de Imóveis no caso de Fundos de Investimentos possuídos na Carteira.*

Figurou no relatório como inconforme e com a respectiva recomendação:

a- “Descrição da evidência”: “Não foram apresentados os relatórios semestrais de diligências”;

- **“Ação a ser tomada”:** “Realizar os relatórios semestrais de diligências, atendendo ao solicitado pelo Manual Pró Gestão RPPS”

b- “Prazo”: “Até a próxima auditoria”

c- Encaminhamento - Está em estudo interno para, se possível, colocar esse serviço no atual contrato de assessoria de investimentos. Segundo a direção do IEP, “eles, inclusive, estavam desenvolvendo na plataforma deles esse serviço”, portanto podemos afirmar que há iniciativas tendentes a dar atendimento integral às ações demandadas.

Importante registrar que a busca por aprimoramentos é constante e que, está alçada a busca do **Nível III do Programa do Pró-Gestão do RPPS**, e que, para tanto, serão necessários, além da manutenção de todas as ações já implementadas, decorrentes dos Níveis I e II, o atendimento de diversos requisitos novos para fins de certificação, tais como elencados no Papel de Trabalho nº 22/2022 desta UCCI, encaminhado ao Instituto Erechinense de Previdência para conhecimento e implementação, bem como ajustes propostos pela versão vigente do Manual do programa Pró-Gestão.

Agora, a partir de janeiro de 2023, estão sendo observadas as diretrizes propostas pela Portaria MPS Portaria MPS nº 185/2015 - VERSÃO 3.4 - Aprovada nas Reuniões da Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, realizadas nos dias 06/12/2022 e 12/12/2022 e autorizada sua divulgação pela Portaria SPREV nº 4.248, de 22 de dezembro de 2022, publicada no DOU do dia 23/12/2022, com vigência a partir de 02 de janeiro de 2023.

Os controles internos, são entendidos como o conjunto de políticas e procedimentos de uma organização para aumentar a probabilidade de que os seus objetivos estratégicos, operacionais, de conformidade e de evidenciação sejam atingidos. As metodologias de Controle Interno, aplicadas pela entidade/unidade administrativa, sofre frequente revisão e auditoria de conformidade efetivada pela UCCI – Unidade Central do Sistema de Controle Interno Municipal.

Assim sendo, os controles internos devem proporcionar à organização que:

- a) Os riscos que afetam suas atividades sejam mantidos dentro de patamares aceitáveis.
- b) Suas demonstrações contábeis e financeiras reflitam adequadamente suas operações.
- c) Seus procedimentos administrativos sejam operacionalizados em conformidade com bons padrões de ética, segurança e economia.

Como função administrativa, controle interno é um sistema de informação e avaliação da organização, com a finalidade de assegurar o cumprimento das leis, regulamentos, normativos internos e diretrizes de planejamento. Os instrumentos adotados têm o propósito de realizar análises de natureza administrativa, financeira e de produtividade concernentes à gestão.

No disposto pelo Manual do PRÓ-GESTÃO-RPPS, em relação ao aspecto financeiro, o controle interno busca garantir que as demonstrações financeiras sejam elaboradas de acordo com os princípios contábeis, preservando a integridade dos registros contábeis, de modo a salvaguardar os ativos pertencentes à instituição ou sob sua responsabilidade.

No setor público, os sistemas de controle interno possuem fundamento de natureza constitucional (art. 31, 70 e 74 da Constituição Federal) e legal (art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 76 a 80 da Lei nº 4.320/1964), bem como as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBC T 16.8, aprovadas pela Resolução CFC nº 1.135/2008, estabelecem os referenciais para o controle interno no setor público, buscando minimizar riscos, dar efetividade às informações contábeis e contribuir para o alcance dos objetivos das entidades, com a preservação do patrimônio público.

Os requisitos para o controle interno de um RPPS procuram estruturar os procedimentos administrativos, para que seja possível a sua verificação e monitoramento permanentes, com vistas a aperfeiçoar os processos decisórios e conferir maior transparência à gestão.

O ente federativo e a unidade gestora do RPPS devem buscar o aprimoramento do sistema de controle interno com a finalidade de identificar, avaliar, controlar e monitorar os riscos mais relevantes.



Os princípios e diretrizes, bem como resultados esperados rememorados acima, são temas permanentes e presentes na rotina administrativa, de controles e de medição de resultados do RPPS de Erechim-RS, com estrutura de pessoal e processos implantados que garantem confiabilidade e assertividade nas ações, corroboradas pelas manifestações advindas da auditoria do Programa Pró-Gestão e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Por isso, conclusivamente, podemos afirmar que o IEP e RPPS:

- Observa as normas de contabilidade legalmente instituídas; e a escrituração contábil do IEP é distinta da mantida pelo Tesouro Municipal. Assim sendo, é possível, através das demonstrações financeiras, visualizar a situação patrimonial e as variações ocorridas no exercício.

- A receita constituidora do IEP, segue o disposto em cálculo atuarial, adotado pela legislação municipal, com repasses em percentuais e datas conforme estabelecido.

- O investimento dos recursos não comprometidos, das fontes de receita, seguem a política de investimentos de recursos, aprovado pelo Conselho de Administração, definido pelo Comitê de Investimentos, contando ainda com apreciação e fiscalização do Conselho Fiscal.

- Na saída de recursos para pagamento de despesas, percebe-se que estes estão sendo utilizados para pagamento de benefícios previdenciários e para o custeio da entidade, onde não percebemos a existência de despesas geradas e/ou pagas em desconformidade aos objetivos do IEP.

- Na concessão de benefícios previdenciários, sendo estes para segurados ou dependentes, durante o exercício de 2022, os requisitos estabelecidos estão sendo observados e, s.m.j., considerados adequados.

- Considerando que a gestão do RPPS é de responsabilidade de Autarquia, e a administração é composta por: Unidade Gestora da Previdência Municipal, Conselho de administração, Conselho de Investimentos e Conselho Fiscal, pode-se observar/afirmar que possui servidores capacitados e atuantes, participando rotineiramente de cursos de formação e comprometidos para tomar decisões técnicas, administrativas e fiscais; gerando informações e serviços de qualidade, segurança e transparência aos segurados deste RPPS.

Diante da análise técnica das informações apresentadas e visando atender os critérios de conformidade, equilíbrio e transparência; não foram detectadas falhas que poderiam trazer prejuízo a administração da Autarquia, com isso essa Unidade de Controle Interno, emite **parecer favorável** acerca da Gestão - exercício de 2022.

Central do Sistema de Controle Interno Municipal, em 23 de junho de 2023.



Odacir Raimondi
Técnico de Controle Interno - Administrador - CRA 072/O
Chefe do SCIM